

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**N. 063/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 008/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 91.157.826/0001-14, estabelecida à Rua Marcílio Dias, 103, na cidade de Lajeado-RS, Cep 95900-000, neste ato representada pelo Sr. Rogério Kappler, Diretor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 005.144.620-00, domiciliado e residente na cidade de Lajeado, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes veículos:

<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do bem</b>
04	Unid.	VEICULO zero quilômetro, motor 1.0 flex (bi-combustível), com no mínimo 82cv, porta malas com capacidade para no mínimo 285lt, ano/mod 2016/2017, quatro portas, cor branca, com ar condicionado com filtro de poeira e pólen, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas quatro portas, ajuste de altura do banco do motorista, desembaçador e limpador de pára-brisa traseiro, ESS – Sistema de alerta de frenagem, ESS-Sistema de Alerta de Frenagem, equipado com todos itens exigidos em lei, tais como: Airbag, ABS, estepe, triângulo, chave de rodas, macaco mecânico.

### **II. DO PRAZO E GARANTIA:**

**2.1.** Os veículos deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.**

**2.2.** Deverá ser fornecida **garantia de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.**

### **III. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**III.1.** Os veículos deverão ser entregues no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).

**III.2.** Os veículos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, confirmando se os mesmos se encontram de acordo com as exigências editalícias.

**III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**III.4.** Verificada a desconformidade dos veículos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a entrega de um novo veículo, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**III.5.** Não serão recebidos os veículos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

**III.6.** Os veículos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

#### **IV. DA FISCALIZAÇÃO:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Márcio Vargas da Silva, Coordenador de Gestão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

#### **V. DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor a ser pago **por cada veículo** é de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, sendo que o **total pelos quatro veículos** perfaz a importância de **R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos veículos e aprovação e liberação pelo fiscal-anuente, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da entrega dos veículos.

**V.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;  
Proj./Atividade: 1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo;  
4.4.9.0.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica;  
Recurso 1580 – PMAT.

**VI.2.** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;  
Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;  
4.4.9.0.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente.

Proj./Atividade: 2088 – Vigilância Sanitária – União;

4.4.9.0.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica;

Recurso: 4710 – Vigilância em Saúde.

## **VII. DAS PENALIDADES:**

**VII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VII.1.1.** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**VII.1.2.** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**VII.1.3.** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**VII.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VII.2.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.2.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.2.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.2.6.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.2.7.** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.2.8.** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.3.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VII.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VIII. Do Foro:**

**VIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: